



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.924 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JAIRO APARECIDO MASCIA, prefeito municipal da estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, com o objetivo de desenvolver os Projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.

Artigo 2º. - O FUMDEMA será gerido por um Conselho Gestor composto de 4 (quatro) membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretário Financeiro e Secretário Administrativo, para o Mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, garantindo a paridade de representações entre os membros dos órgãos governamentais e da sociedade civil.

Artigo 3º. - São fontes de recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- I - Dotação orçamentária do Município;
- II - O produto integral das multas por infrações às normas ambientais;
- III - Transferências da União, do Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV - Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- V - Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com os poderes Federal e Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para o meio ambiente.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, se necessário, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para os recursos naturais.

Artigo 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a fomentar recursos através do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente para promover o seu patrimônio ecológico, de recursos naturais, hídrico e de beleza cênica, no intuito de manter seu título de Estância Climática e de Geopark.

Artigo 7º. - Para a legal instituição do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, fica obrigado a abertura de CNPJ e Conta Jurídica independente, para melhor controle, uso e fiscalização dos recursos, cabendo esse ao Conselho Gestor primeiramente e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Artigo 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo através de Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de novembro de 2017.



Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de novembro de 2017.



José Angelo de Mattos
Secretário de Administração e Finanças